

## Atos do Secretário

### **V CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, faz publicar o Regimento da V Conferência Municipal para Proteção e Bem Estar Animal:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 1º.** A V Conferência Municipal para Proteção e Bem Estar Animal convocada pelo **Decreto Municipal nº 7.256 de 15 de outubro de 2015** será realizada no dia **28 de novembro de 2015**, na Universidade Monte Serrat, situada na Rua Comendador Martins, 52, Vila Mathias, das **09h às 13h**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Comissão Organizadora criada e aprovada em Assembleia do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, no dia 22 de setembro de 2015.

**Art. 2º.** A V Conferência Municipal para Proteção e Bem Estar Animal tem como objetivo analisar e aprovar propostas para subsidiar diretrizes que nortearão o Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

**§1º** A V Conferência Municipal para Proteção e Bem Estar Animal terá como tema “Influências da questão geográfica da Baixada Santista no Bem Estar Animal da região”.

**§ 2º** A programação contemplará as seguintes atividades:

08h00 – 09h00 – Credenciamento.

9h00 – 09h30 - Abertura Oficial.

09h30 -10h00 – Explicação sobre o Tema da Conferência.

10h00 – 10h30 – Pausa.

10h30 – 11h – Leitura, discussão e votação das propostas apresentadas nas pré-conferências.

11h00 – 12h00 – Apresentação dos delegados eleitos nas pré-conferências de cada segmento e eleição.

12h00 – 12h30 - Apresentação dos delegados eleitos.

12h30 – 13h00 - Leitura e aprovação do relatório final.

## **Capítulo II**

### **Dos participantes**

**Art.3º** - Poderão participar da V Conferência Municipal para Proteção e Bem Estar Animal de todas as pessoas interessadas nas questões de proteção e bem estar animal do município de Santos na condição de:

I – delegados natos;

II – delegados eleitos;

III – participantes.

**§ 1º** - Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, o Prefeito, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, os membros da Comissão Organizadora.

**§ 2º** - Serão considerados delegados os eleitos nas pré-conferências, com direito a voz e voto, que se credenciarem.

**§ 3º** - Serão considerados participantes, com direito a voz na V Conferência Municipal, os cidadãos, credenciados, interessados em proteção e bem estar animal.

## **Capítulo III**

### **Das pré-conferências e delegados**

**Art. 4º** - A V Conferência será precedida de pré-conferências, as quais devem se realizar até 7 dias antes da Conferência, envolvendo participantes da sociedade civil, oriundos das zonas correlatas do município, de acordo com a seguinte relação:

a) 27 de outubro – Área Continental - UME Judoca Ricardo Sampaio - Rua Xavantes, 70 – Caruara.

b) 03 de novembro - Zona Noroeste – Associação Pró-melhoramentos Moradores do Bairro Castelo – Rua Luiz Gomes Cruz, nº 368 – Castelo.

c) 10 de novembro - Zona Leste – Estação da Cidadania – Av. Ana Costa nº 340.

**Art. 5º** - As Pré-conferências terão como objetivo a apresentação e discussão de propostas e a eleição dos delegados para a V Conferência para Proteção e Bem Estar Animal.

**Art. 6º** - As Pré-conferências deverão focar o tema principal previsto no artigo 2º §1º, que será discutido na V Conferência Municipal.

## Capítulo IV

### Da organização das Pré- conferências

**Art.7<sup>o</sup>** - A mesa organizadora de cada Pré-conferência será formada por 1 (um) presidente e 1 (um) relator indicados pela Comissão Organizadora, sendo 1(um) do poder público e outro da sociedade civil, que elaborará a ata da Pré-conferência.

**§ 1º** As Pré-conferências deverão contar com registro de presença e ata de reunião, conforme modelos previamente definidos pela Comissão Organizadora.

**§ 2º** A pauta obrigatória das Pré-conferências é a seguinte:

- Organização em grupo(s) para elaboração das propostas;
- Apresentação de até 10 (dez) propostas por tema e votação;
- Registros das candidaturas a delegados;
- Eleição dos delegados;
- Leitura e aprovação da Ata.

**Art. 8<sup>o</sup>** - São condições para participar das Pré-conferências:

- Cadastramento mediante preenchimento de formulário, no local e data em que será realizada a pré-conferência do segmento escolhido, no horário das 18h30min às 19h impreterivelmente;
- Comprovação de idade mínima de 18 anos, mediante apresentação de RG original no ato do cadastramento e no início da pré-conferência;
- Autodeclaração de 1 (um) ano de atuação no segmento, precisando ser comprovada caso seja eleito delegado;
- Comprovação que a entidade está situada na cidade de Santos.

**Art. 9º** - As Pré-conferências serão instaladas com qualquer quorum às 19h00min, encerradas pontualmente às 21h30min.

**§ 1º** Serão eleitos 01 (um) delegado pela instalação da Pré-conferência e mais 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) presentes e seus respectivos suplentes.

**§ 2º** Ninguém poderá ser representado nas Pré-conferências por procurador.

**Art. 10** – Em caso de empate na eleição ou qualquer impasse na votação, a questão será submetida à mesa organizadora da Pré-conferência, que será soberana para decidir.

## **Capítulo V**

### **Da organização da Conferência**

**Art. 11** - A V Conferência será preparada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio da Comissão Organizadora.

**Art. 12** - A V Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou, caso haja impedimento, pelo representante por ele indicado.

**Art. 13** - A Comissão organizadora terá como atribuições:

- I - Organizar e acompanhar as Pré-conferências;
- II - Sistematizar as propostas das Pré-conferências;
- III- Organizar e acompanhar o processo de realização da V Conferência Municipal;
- IV - Elaborar as atas das Pré-conferências e o relatório final da V Conferência.

## **Capítulo VI**

### **Da Plenária Final**

**Art. 14** – A plenária final da V Conferência Municipal terá como finalidade:

- I – Apreciar e aprovar as propostas constantes do Relatório Final;
- II – Eleger os conselheiros de representação do segmento não governamental para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

**§1.º** A Conferência elegerá os seguintes membros:

- I – 8 (oito) representantes das entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;
- II – 2 (dois) representantes das empresas, individuais ou coletivas, e de seus representantes, classistas ou associativos, que desenvolvam atividades-fim com animal vivo de qualquer forma ou maneira;
- III – 2 (dois) representantes de entidades de Educação Superior, que mantenham cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;
- IV – 2 (dois) representantes do corpo discente de entidades de Educação Superior, matriculados nos cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;

V – 2 (dois) representantes das classes de biólogos e veterinários, indicados pelos escritórios locais dos Conselhos Regionais de Biologia e de Veterinária e outras entidades associativas dessas profissões.

§2.º Os 8 (oito) representantes do Poder Público serão indicados pelas Secretarias correspondentes, de acordo com o decreto de convocação desta Conferência.

**Art.15** - Participação da Plenária Final:

I – os delegados natos e eleitos, com direito a voz e voto;

II – Participantes, com direito a voz.

**Parágrafo 1º**- Os delegados eleitos que não comparecerem até o início da Conferência serão substituídos pelos suplentes.

**Parágrafo 2º** - O delegado nato só terá direito a voto, se estiver presente desde o início da Conferência.

**Art.16** – A apreciação do Relatório Final da V Conferência terá a seguinte tramitação:

I – Leitura das propostas apresentadas nas Pré-conferências;

II - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 17** - A homologação dos eleitos será realizada na Plenária Final.

**Art. 18** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Debora Blanco Bastos Dias**

Secretária Municipal de Meio Ambiente